



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA  
Em: 17/08/2022  
*[assinatura]*

DECRETO N° 17.901, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

**INTERNALIZA O PROGRAMA DE  
GERAÇÃO DE ENERGIAS  
RENOVÁVEIS DO ESPÍRITO  
SANTO - GERAR NO ÂMBITO  
MUNICIPAL.**

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 64, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, em atendimento ao Ofício n° 173/2022/SEMDE, protocolizado sob o n° 569253, datado de 09 de agosto de 2022;

Considerando o estabelecido na Lei 11.255/2021, que cria o Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios - PROESAM e no Decreto n° 4897-R, de 02 de junho de 2021;

Considerando o estabelecido na Lei 11.253/2021, que institui o Programa de Geração de Energias Renováveis do Espírito Santo - GERAR e no Decreto n° 4896-R, de 02 de junho de 2021;

Considerando que o Município de Nova Venécia apresenta potencial para o aproveitamento de energias renováveis, em áreas urbanas e rurais;

Considerando que as energias renováveis representam uma oportunidade estratégica para a geração de renda e empregos locais de qualidade e estruturação de nova cadeia produtiva;

Considerando que há significativo interesse e apoio da sociedade brasileira para a geração e uso de energias renováveis em residências, comércios, indústrias e no meio rural;

Considerando as Resoluções Normativas n° 482, de 2012, e n° 687, de 2015, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que definem e regulamentam a microgeração e minigeração distribuída conectada à rede elétrica através de unidades e o sistema de compensação de energia elétrica;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA  
Em: 17/08/2022  
*Raf*

Considerando que o Espírito Santo aderiu ao Convênio Confaz ICMS N° 16, de 22 abril de 2015, que autoriza a conceder isenção nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa n° 482, de 2012, da ANEEL através do Convênio Confaz ICMS N° 215/17, de 15 de dezembro de 2017;

**DECRETA:**

**Art. 1°** Fica internalizado o Programa de Geração de Energias Renováveis do Espírito Santo - GERAR no âmbito municipal, nos termos e condições estabelecidos nos artigos seguintes, com o objetivo de contribuir para:

- I** - o aumento da segurança energética e diversificação renovável da matriz elétrica do município;
- II** - o incentivo à autoprodução de energia elétrica por pessoas físicas e jurídicas, por meio de sistemas de microgeração e minigeração distribuída;
- III** - o estímulo ao desenvolvimento da cadeia produtiva, do mercado de energia renovável e geração de empregos verdes;
- IV** - o fomento à formação e capacitação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva;
- V** - a ampliação da sustentabilidade ambiental e a redução das emissões de gases de efeito estufa na geração de energia elétrica, promovendo melhoria da qualidade de vida da população do município;

§ 1°. A coordenação competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 2°. Para os fins deste decreto considera-se:

**I** - microgeração e minigeração distribuída: unidade consumidora de geração de energia elétrica participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, conforme estabelecido pela Resolução Normativa N° 482, de 2012, da ANEEL, e suas alterações.

**II** - energia renovável: a energia originária de fontes naturais com capacidade de renovação de forma constante, tais como, mas





PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA  
Em: 17/08/2022  
*[Assinatura]*

não somente, a energia solar, eólica, hidráulica, de biomassa, geotérmica e a maremotriz.

**Art. 2º** Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

**I** - promover a disseminação de informações sobre o uso de energia renovável e geração distribuída;

**II** - divulgar os resultados do Programa GERAR no âmbito municipal;

**III** - fomentar o uso de energia renovável nas cooperativas rurais, agroindústrias, dentre outros;

**IV** - priorizar projetos que envolvam a implantação de estações de recarga para equipamentos de transporte e veículos elétricos;

**V** - enviar à Secretaria de Inovação e Desenvolvimento do Estado (SECTIDES), informações úteis e necessárias ao investidor para criação do "Guia do Investidor Sustentável", regulamentado no Decreto nº 4896-R, de 02 de junho de 2021.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente dar tratamento prioritário aos projetos de geração de energias renováveis nos processos de regularização e emissão de licenciamento ambiental, cabendo aos órgãos ambientais editarem legislação com procedimento simplificado (observando a necessidade de mitigação, controle e compensação de impactos ambientais) e, quando possível, os casos de dispensa em consonância às normativas estaduais e federais;

**Art. 4º** Fica estabelecida a prioridade de incorporação de sistema de geração de energia renovável em novos edifícios públicos do Município de Nova Venécia e a previsão de estações de recarga.

**Art. 5º** Cada órgão, entidade ou instituição buscará incentivar e executar, por meio de ações pertinentes à sua área de atuação, a utilização de energias renováveis, visando a concretização dos fins propostos por este Decreto.



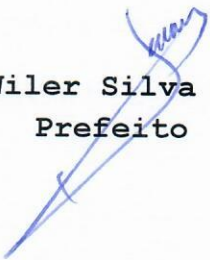
PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA  
Em: 17/08/2022  
isp

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 17 dias do mês de agosto de 2022.

  
André Wiler Silva Fagundes  
Prefeito